



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.327-B, DE 2005

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Denomina a nova Refinaria de petróleo de Pernambuco de Refinaria Abreu e Lima; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. WOLNEY QUEIROZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É Denominada Refinaria “Abreu e Lima” a nova refinaria de petróleo de Pernambuco.

Art.2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Abreu e Lima respirou desde a infância as idéias iluministas, que prosperavam em Pernambuco, Estado protagonista da Revolução de 1817 e da Confederação do Equador. Seu pai, o Padre Roma foi mártir do primeiro movimento.

Abreu e Lima teve um importante papel na libertação das antigas colônias ibéricas ao lutar ao lado de Simon Bolívar, a quem ofereceu por meio de carta em que prontifica-se a “sacrificar-se pela independência e liberdade da Venezuela e de toda a América do Sul”.

Passou treze anos na Grã-Colômbia, antes de retornar ao Brasil.

Além de seus feitos militares, dedicou-se à tentativa de interpretação do Brasil, escrevendo textos históricos. Conforme registra Vamireh Chacon (Abreu e Lima – General de Bolívar, Paz e Terra, 1983), Abreu e Lima “começou como liberal radical, transformando-se lentamente, pelas decepções, num liberal moderado clássico e ao fim da vida em simpatizante do socialismo utópico” e, ao perguntar-se em que consiste o socialismo respondeu: “Na tendência do gênero humano para tornar-se uma só e imensa família”, “Por que, ou de que modo se revela esta tendência? Pelos fenômenos sociais, e eis aí porque chamamos socialismo a esta tendência visível, palpável, conhecida por sua marcha crescente, e sempre progressiva desde os quinze primeiros séculos da história”.

Esta proposição visa homenagear um homem cosmopolita que nunca deixou de ser um grande brasileiro e defensor da América do Sul.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2005.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu Autor atribuir o nome de “Abreu e Lima” à nova refinaria de petróleo a ser instalada pela Petrobrás S.A., em associação com a Petróleos de Venezuela S.A. (PDVSA), no Complexo Portuário do Porto de Suape, no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O proposição tem o objetivo de inscrever em lei uma realidade já anunciada e consagrada. Desde as primeiras notícias referentes à construção da nova refinaria em Pernambuco, a ser iniciada no ano de 2008, tem sido divulgada a denominação a ela atribuída, de “General José Ignacio Abreu e Lima”.

Trata-se de uma homenagem a valente e reconhecido cidadão pernambucano que, ao lado de Simón Bolívar, participou das lutas de emancipação da então chamada República da Grã-Colômbia, em cujas terras residiu por cerca de treze anos. Mais adiante, a Grã-Colômbia fragmentou-se, dando origem às atuais repúblicas da Colômbia, Venezuela, Panamá e Equador.

Há, portanto, uma confluência de bons motivos que justificam atribuir o nome de Abreu e Lima à nova refinaria. Além dos méritos pessoais, a relação entre localização do empreendimento e a naturalidade do homenageado; assim como entre a sociedade de empresas brasileira e venezuelana e a atuação valorosa do brasileiro na emancipação do país vizinho.

Ademais, não constitui inovação legislativa atribuir, por lei, denominação a refinaria de petróleo. Dois exemplos são suficientes: a Lei nº 3.339, de 14 de dezembro de 1957, que *“denomina Refinaria Landulpho Alves a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia”*; e a Lei nº 6.237, de 18 de setembro de 1975, que *“dá a denominação de “Refinaria Presidente Getúlio Vargas” à refinaria de petróleo a ser instalada pela Petrobrás S.A., no município de Araucária, Estado do Paraná”*. Esta última lei, por sinal, apresenta outra semelhança com a proposição aqui

considerada: a atribuição de denominação a uma refinaria que, à época, ainda seria instalada, como é também o caso da que será construída em Pernambuco.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do projeto de lei nº 6.327, de 2005.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2007.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 6.327/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antonio José Medeiros, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Angela Amin, Dr. Ubiali, João Oliveira, Jorginho Maluly, Lira Maia, Neilton Mulim e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, quer o seu ilustre Autor atribuir o nome de ABRU E LIMA – “homem cosmopolita que nunca deixou de ser um grande brasileiro e defensor da América do Sul”, à nova Refinaria de petróleo do Estado de Pernambuco.

O Projeto foi distribuído, ainda na Legislatura anterior, à CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde terminou aprovado, já no início da presente Legislatura, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado PAULO R. SANTIAGO.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois sendo a “refinação de petróleo nacional ou estrangeiro” monopólio da União entre nós (CF: art. 177, II) é evidente que só a lei federal pode dar denominação à uma Refinaria.

O (sucinto) Projeto de lei não oferece, outrossim, outro problema no plano constitucional, nem sob os aspectos jurídico e regimental. Há inclusive precedentes na atribuição por lei de denominação a Refinaria de petróleo no país, como apontado pelo nobre colega Relator na Comissão de mérito. A técnica legislativa empregada é adequada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.327/05.

É o voto.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2008.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.327-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wolney Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
